



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

PORTARIA N.º 10, de 23 de fevereiro de 2016.

Constitui e Instala Comissão Especial Temporária para acompanhamento do desenvolvimento de ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor, principalmente, dos vírus da dengue, chikungunya e Zika, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, com base nos artigos 49 da Lei Orgânica Municipal¹ e 52 do Regimento Interno² e atendendo a deliberação tomada na sessão do dia 22 de fevereiro de 2016 em relação à Requerimento de Urgência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial Temporária com a finalidade específica de acompanhar o desenvolvimento das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor, principalmente, dos vírus da dengue, chikungunya e Zika.

Art. 2º A Comissão Especial e Temporária constituída na forma do artigo anterior será composta pelos seguintes membros, dentre Vereadores e Servidores:

- a) **PRESIDENTE:** - Romy Simonette Nandi Mazzarella;
- b) **RELATOR:** - Nelson Debona
- c) **MEMBROS:**
 - Valdecir Fernandes
 - Alexandre Moises Mazarro Bortolini;
 - Lucas Fernando Valentini.

¹ Art. 49. As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno e no ato de que resultar sua criação.

² Art. 52 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão a sua finalidade especificada na resolução que as Constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

Parágrafo único. A Comissão considera-se automaticamente instalada nesta data.

Art. 3º A Comissão terá poderes para acompanhar a Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Endemias os trabalhos que estarão sendo desenvolvidos com vistas a eliminar o agente transmissor e as conseqüências por este gerada.

Art. 4º A Comissão no prazo máximo de 30 dias apresentará ao Plenário da Câmara Municipal Relatório sobre os acompanhamentos realizados e as apurações feitas para conhecimento da população.

Art. 5º Após a entrega do Relatório que trata o artigo anterior a Comissão declarar-se-á, automaticamente, destituída, com trabalhos encerrados e a mesma dissolvida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 23 de fevereiro de 2016.


Pedro Ignácio Seffrin
Presidente